



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 07/2026 /RETOMADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE CAVALCANTE-GO - MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, CPF nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CAVALCANTE-GO, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 01.738.772/0001-98, com endereço na Rua Cristã, 11, Cavalcante - GO, CEP 73790-000; neste ato representado pelo Prefeito **VILMAR SOUZA COSTA**, inscrito no CPF nº XXX.068.871-XX, residente e domiciliado na Av. Tiradentes, Qd 37, Lote 356 S/N- Setor Cavalcantinho, CEP: 73790000; doravante denominada, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante no processo administrativo nº (202619222000265) e nos termos e condições estipuladas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto deste instrumento é apoiar a realização do Carnaval 2026 de Cavalcante – GO, programado para ocorrer no período de **14 e 15 de fevereiro de 2026**, mediante repasse de recursos financeiros, destinados à estruturas específica para festa com som automotivo, bem como estruturas de apoio, reforçando as condições de segurança, conforto e organização dos espaços de apresentação, de forma a promover um evento cultural seguro, organizado e atrativo, de acordo com os itens previstos no Plano de Trabalho municipal.

2.2 O objetivo central do convênio é promover o trade turístico local, fortalecer a identidade cultural do Município de Cavalcante- GO, e fomentar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico, notadamente mediante a geração de empregos diretos e indiretos, incremento da renda de empreendedores e trabalhadores e estímulo do fluxo de visitantes. A ação também se alinha às finalidades institucionais da SER, ao incentivar atividades econômicas, culturais e humanas capazes de dinamizar a economia local e ampliar oportunidades à população.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (85863314), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho (85863314), deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado (85863314), que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENIENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENIENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENIENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

5.1 Compete ao CONVENIENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4, 5.5 e seguintes desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores por meio de reunião pública presencial ou virtual, fixação de cartazes em locais de grande circulação, publicações nas redes sociais oficiais, envio de ofícios formais à Câmara, e, quando aplicável, publicação no Diário Oficial do Município;

5.1.37 Identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENIENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENIENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENIENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5 relatório de execução físico-financeira;

5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13 cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14 notas fiscais/faturas;

5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248 , a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária , nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (85863314) aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENIENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 89.200,00 (oitenta e nove mil e duzentos reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 500,00**, de cordo Nota de Empenho nº 00001/2026 (85814161), conforme Plano de Trabalho (85863314) aprovado.

Da **CONCEDENTE**:

Dotação Orçamentária: 2026.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: 2026.4201.027.00004, no valor de R\$ 89.200,00 (oitenta e nove mil e duzentos reais).

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENIENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (85863314) aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENIENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho (85863314).

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENIENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

- 9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho (85863314), parte integrante deste Termo de Convênio;
- 9.3 O CONVENENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;
- 9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;
- 9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;
- 9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;
- 9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;
- 9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.
- 9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.
- 9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o conveniente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:
- 9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- 9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- 9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
- 9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficarão sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal aqueles que, por ação ou omissão, causar embargo, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio;

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o objeto da avença;
- b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e
- c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

13.1 Obriga-se o CONVENIENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho (85863314) aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

César Augusto de Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

Vilmar Souza Costa
Prefeito Municipal de Cavalcante - Goiás

GOIÂNIA, 06 de fevereiro 2026.



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR SOUZA COSTA, Usuário Externo**, em 06/02/2026, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 06/02/2026, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86014911** e o código CRC **803CEA07**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222000265



SEI 86014911



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/	

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENIENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Município de Cavalcante-GO		01.738.772/0001-98	
2.3 Endereço:			
R. Cristã, 11, Cavalcante - GO, 73790-000			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Cavalcante	GO	73790-000	(62) 3494-1399
2.8 E-mail: convenioscavalcante2025@gmail.com		2.9 Site: https://cavalcante.go.gov.br/	
2.10 Nome do Responsável pela instituição:		2.11 CPF:	



Vilmar Souza Costa	XXX.068.871-XX
2.12 C.I (Órgão Expedidor): 4.254.526 PC-GO	

2.13 Endereço			
Av. Tiradentes, qd 37, lote 356 S/N Setor Cavalcantinho CEP: 73790000			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Cavalcante	GO	73790000	(61) 99909-3863
2.18 E-mail: administracao@cavalcante.g o.gov.br		2.19 Site: https://cavalcante.g o.gov.br/	

3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
Vilmar Souza Costa		XXX.068.871-XX	
3.3 Vínculo com Conveniente: Prefeito Municipal de Cavalcante - GO			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Cavalcante	GO	73790000	(61) 99909-3863
3.8 E-mail: admnistracao@cavalcante.go.gov.br			

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:	4.2 Vigência do convênio:	
Custear estrutura para o Carnaval de Cavalcante – GO 2026.	Início: 14/02/2026	Término: 15/02/2026
	Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a assinatura do Convênio
4.3 Objeto do Convênio:		
O Carnaval de Cavalcante – GO 2026, programado para os dias 14 e 15 de fevereiro de 2026, representa uma importante oportunidade para impulsionar a geração de emprego e renda no município, assim como fortalecer a economia local por meio da movimentação dos setores de serviços, comércio e turismo. A efetivação de um evento carnavalesco bem estruturado contribui para dinamizar a economia regional, atraindo visitantes, promovendo o consumo em estabelecimentos locais e estimulando a circulação de recursos no município. Eventos festivos de grande porte tradicionalmente demonstram sua capacidade de fomentar vagas de trabalho temporário e estimular atividades econômicas conectadas, como hotelaria, alimentação, transporte, segurança, limpeza urbana e serviços gerais. Tais eventos fomentam a contratação de mão de obra local, gerando ocupação e renda para famílias Cavalcantenses no período pré e durante as festividades.		



O impacto econômico extrapola as barreiras do entretenimento, beneficiando trabalhadores informais, micro e pequenos empreendedores, prestadores de serviços e profissionais vinculados ao setor turístico e cultural. A realização do Carnaval 2026 em Cavalcante tem o potencial de ampliar oportunidades de ocupação temporária e incrementar a economia local, promovendo simultaneamente, o fortalecimento da identidade cultural da comunidade.

Com o apoio financeiro pleiteado junto à Secretaria da Retomada do Estado de Goiás, será possível custear a infraestrutura necessária para garantir a realização do carnaval com segurança, conforto e excelência, otimizando sua capacidade de atrair público, gerar emprego e fomentar o desenvolvimento socioeconômico do município.

4.3 Objetivo do Convênio:

O presente convênio tem por objetivo viabilizar, por meio da transferência de recursos públicos, a organização, implementação e execução da estrutura necessária para a realização do **Carnaval de Cavalcante – GO 2026**, a ser realizado nos dias **14 e 15 de fevereiro de 2026**, incluindo a instalação de infraestrutura específica para festa com som automotivo, bem como estruturas de apoio como tenda tipo galpão, reforçando as condições de segurança, conforto e organização dos espaços de apresentação, de forma a promover um evento cultural seguro, organizado e atrativo. A ação busca também gerar empregos diretos e indiretos e fortalecer o desenvolvimento econômico, cultural e turístico do município, valorizando expressões populares e incentivando a participação da comunidade local e visitantes.

4.4 Justificativa:



A realização do **Carnaval de Cavalcante – GO 2026**, nos dias **14 e 15 de fevereiro de 2026**, representa uma ação estratégica para dinamizar a economia local por meio da geração de empregos diretos e indiretos, além de fortalecer o turismo, a cultura popular e a atividade comercial do município. A promoção de um evento carnavalesco com ênfase em **som automotivo**, devidamente estruturado, tem capacidade de atrair público regional e promover movimentação econômica significativa em diversos segmentos produtivos, especialmente serviços, alimentação, transporte, lazer e comércio.

No Brasil, festividades carnavalescas de grande porte têm demonstrado comprovada capacidade de movimentação econômica e geração de postos de trabalho em curto espaço de tempo. Por exemplo, o Carnaval de São Paulo injetou cerca de R\$ 3,4 bilhões na economia local e gerou aproximadamente 50.000 empregos diretos e indiretos, com forte contribuição do turismo e do consumo nos setores de hospedagem, bares e restaurantes. Estudos nacionais apontam ainda que o Carnaval como um todo deve movimentar mais de R\$ 9 bilhões no setor de turismo no Brasil, com criação de dezenas de milhares de empregos temporários no setor de serviços. Em Recife, por exemplo, o evento gerou ganhos da ordem de R\$ 2,4 bilhões e cerca de 57 000 postos de trabalho temporários, refletindo a intensa atividade econômica impulsionada pela festa.

Esses impactos positivos se estendem a diferentes cadeias produtivas, beneficiando trabalhadores autônomos, prestadores de serviços, micro e pequenos empreendedores locais e outros segmentos ligados à recepção de visitantes. A concentração de foliões e turistas durante o período festivo aumenta a necessidade de profissionais nas áreas de alimentação, transporte, segurança privada, limpeza urbana, recepção e comércio em geral, favorecendo tanto empregos formais quanto oportunidades de renda extra para trabalhadores sazonais e informais.

A implementação de uma infraestrutura adequada para o **Carnaval de Cavalcante – GO 2026**, financiada pelos recursos deste convênio, permitirá ampliar o potencial de atração de público e promover um ambiente seguro, organizado e atrativo para as festividades com som automotivo. Espera-se que isso contribua para prolongar a permanência dos visitantes, aumentar o consumo local e gerar maior circulação de recursos na economia municipal, com efeitos multiplicadores que vão além dos dias do evento, fomentando o desenvolvimento cultural e turístico sustentável.

Dessa forma, a transferência de recursos via convênio pleiteada está plenamente alinhada com os objetivos de promoção do desenvolvimento local, criação de oportunidades de emprego e renda, fortalecimento das atividades econômicas ligadas ao turismo e à cultura popular, justificando a implementação desta ação pública de forma planejada e integrada.

4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

A parceria entre o **Município de Cavalcante-GO** e a **Secretaria de Estado da Retomada (SER)** do Governo de Goiás baseia-se em interesses mútuos voltados ao desenvolvimento socioeconômico, à geração de emprego e renda, à promoção cultural e ao fortalecimento do turismo regional. A SER tem como foco central a formulação e execução de políticas públicas que promovam a mobilização social, a geração de emprego e renda, a qualificação profissional, o estímulo ao empreendedorismo, a economia criativa e o fortalecimento de atividades produtivas no Estado de Goiás, em especial em iniciativas que dinamizem a economia local e promovam inclusão produtiva.

Por sua vez, o **Município de Cavalcante**, referência em turismo natural e cultural no contexto da Chapada dos Veadeiros, possui grande potencial de atração turística, especialmente em períodos festivos como o Carnaval, quando eventos organizados podem ampliar o fluxo de visitantes e incentivar a circulação de recursos nos setores de serviços, comércio e lazer.

Nesse contexto, o interesse municipal em celebrar convênio com a **Secretaria da Retomada** está fortemente alinhado com a missão institucional desta pasta estadual, pois:



Nesse contexto, o interesse municipal em celebrar convênio com a **Secretaria da Retomada** está fortemente alinhado com a missão institucional desta pasta estadual, pois:

1. **Geração de emprego e renda:** A realização de eventos culturais e festivos, como o **Carnaval de Cavalcante – GO 2026** com foco em festa de som automotivo e outras atrações, cria oportunidades de trabalho direto e indireto, tanto na organização e operação do evento quanto na cadeia de serviços que atende ao público (serviços de alimentação, transporte, hospedagem, comércio, segurança, limpeza urbana e economia criativa). A SER, em sua missão institucional, busca promover esse tipo de dinamização econômica por meio de políticas públicas e repasse de recursos.
2. **Fomento ao turismo:** A cooperação entre o Governo do Estado e o município fortalece iniciativas que potencializam o fluxo turístico, em estratégia alinhada com diretrizes estaduais de desenvolvimento turístico e atividades culturais, contribuindo para a manutenção e ampliação do apelo turístico de Cavalcante, tanto no período carnavalesco quanto ao longo do ano.
3. **Valorização cultural:** Eventos culturais e festivos são instrumentos de preservação e difusão da identidade local e regional. A promoção de um carnaval estruturado, com destaque ao som automotivo como manifestação popular e elemento de atratividade, valoriza as expressões culturais locais, enriquecendo o calendário de atividades da cidade e atraindo visitantes de outras regiões.
4. **Desenvolvimento socioeconômico integrado:** A cooperação técnica e financeira entre o município e a SER possibilita a implementação de ações concretas de desenvolvimento, com impacto direto na economia local, redução de desigualdades regionais e fortalecimento das políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população.

Portanto, os interesses recíprocos entre **Cavalcante** e a **Secretaria da Retomada** convergem para um objetivo comum: promover o desenvolvimento sustentável local por meio de ações que gerem emprego, renda, fluxo turístico, valorização cultural e inclusão social, assegurando que os recursos e esforços sejam aplicados de forma coordenada, eficaz e em prol da população cavalcantense e dos visitantes que contribuem para a movimentação econômica da região.

4.6 Público-alvo:

O público-alvo do Carnaval de Cavalcante – GO 2026 é composto por um conjunto diversificado de participantes, incluindo moradores do município, visitantes regionais e turistas provenientes de outras localidades do Estado de Goiás e do Distrito Federal, atraídos pela programação festiva, pela proposta cultural do evento e pelo potencial turístico da região. A realização de uma festa de carnaval com som automotivo amplia o alcance do evento, atraindo principalmente públicos jovens e adultos, sem excluir a participação da comunidade local em geral.

Moradores locais e população regional:

A população de Cavalcante e de municípios vizinhos constitui parcela significativa do público participante, garantindo forte presença comunitária no evento. A participação dos moradores contribui para o fortalecimento do sentimento de pertencimento, da identidade cultural local e para a valorização das manifestações populares, além de fomentar a economia interna por meio do consumo de bens e serviços durante o período festivo.

Turistas e visitantes de outras regiões:

O evento atrai visitantes oriundos de diferentes regiões do Estado de Goiás, do Distrito Federal e de estados próximos, especialmente jovens e adultos interessados em festividades populares e eventos de som automotivo. Esse público contribui diretamente para o aumento da demanda por serviços de alimentação, transporte, hospedagem, comércio e lazer, ampliando a circulação de recursos no município durante o Carnaval.

Jovens e adultos interessados em eventos de som automotivo:

A proposta do Carnaval com foco em som automotivo atrai um público específico formado majoritariamente por jovens e adultos, apreciadores dessa manifestação cultural contemporânea, caracterizada pela interação social, apresentações sonoras e



entretenimento coletivo. Esse perfil de público estimula o consumo local e favorece a atuação de microempreendedores, ambulantes e prestadores de serviços.

Trabalhadores informais, micro e pequenos empreendedores:

Além do público espectador, o evento beneficia diretamente trabalhadores informais, comerciantes locais, ambulantes e prestadores de serviços, que encontram no período carnavalesco uma oportunidade de ampliação de renda por meio da oferta de produtos e serviços voltados ao público participante.

Perfil socioeconômico e impacto local:

O público do Carnaval de Cavalcante apresenta diversidade socioeconômica, com visitantes que realizam gastos diretos no município e participantes locais engajados nas atividades festivas. Esse perfil heterogêneo contribui para ampliar o impacto econômico do evento, fortalecendo diferentes cadeias produtivas e promovendo inclusão social e geração de renda.

Dessa forma, o público-alvo do Carnaval de Cavalcante – GO 2026 é amplo e plural, englobando moradores, visitantes regionais e turistas, especialmente jovens e adultos atraídos pela festa de som automotivo, o que potencializa os efeitos positivos do evento sobre a economia local, a cultura popular e o desenvolvimento socioeconômico do município.

4.7 Objetivos a serem alcançados:

Objetivo Geral

O principal objetivo desta ação é garantir a realização de um Carnaval estruturado, seguro, atrativo e economicamente impactante no Município de Cavalcante – GO, maximizando seus efeitos positivos sociais, culturais e econômicos, especialmente por meio da geração de empregos diretos e indiretos, do fortalecimento do turismo e do estímulo à economia local, com ênfase na promoção da cultura popular e na oferta de um evento festivo com som automotivo que atraia público de diferentes localidades.

1. Promover oportunidades de emprego e inclusão produtiva:

A organização, montagem, operação e desmontagem da infraestrutura necessária para o carnaval com som automotivo, bem como os serviços de apoio ao público, criarão vagas temporárias de trabalho direto para profissionais em diversas áreas. Além disso, o aumento da circulação de visitantes estimulará a geração de empregos indiretos em setores como alimentação, transporte, comércio local, serviços autônomos e economia criativa, contribuindo para a dinamização do mercado de trabalho e incremento de renda no município.

2. Fortalecer o turismo e a economia regional:

A realização do evento contribuirá para ampliar a atratividade de Cavalcante como destino turístico, estimulando a ocupação da rede hoteleira, o consumo nos serviços locais e o fluxo de visitantes, especialmente durante o período festivo. Dada a vocação do município para o turismo de natureza, cultura e experiências locais — evidenciada pelo seu potencial natural e cultural, incluindo trilhas, cachoeiras e manifestações tradicionais — o carnaval representará mais uma ocasião de promoção do destino no contexto regional e estadual.

3. Valorizar a cultura e as manifestações populares:

Proporcionar um ambiente que valorize e divulgue manifestações culturais locais e regionais, incentivando a participação de artistas, grupos culturais, empreendedores e demais representantes das expressões populares. O carnaval com som automotivo como elemento agregado à programação festiva, amplia o repertório de opções culturais, favorecendo a identidade sociocultural de Cavalcante e sua inclusão no calendário de eventos da região.

4. Garantir segurança, organização e qualidade da experiência do público:



Estruturar adequadamente os espaços do evento com infraestrutura acessível, funcional e segura — incluindo suporte técnico de som, áreas de circulação, primeiros socorros, vigilância e sinalização — de modo a proporcionar uma experiência confortável e agradável para os participantes, respeitando as melhores práticas da gestão de grandes eventos.

5. Estimular o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas locais:

Potencializar os efeitos multiplicadores do carnaval na economia municipal, estimulando a participação de micro e pequenos empreendedores, artistas, prestadores de serviços e trabalhadores informais, gerando renda e fortalecendo segmentos produtivos antes, durante e após o evento. Essa ação também pode contribuir para consolidar Cavalcante como um destino turístico ainda mais dinâmico, agregando valor às diversas atividades econômicas vinculadas ao turismo, à cultura e ao lazer.

4.8 Resultados esperados:

Com a realização do Carnaval de Cavalcante – GO 2026, por meio dos recursos e da estrutura implementados, espera-se alcançar os seguintes resultados concretos:

Geração de Emprego e Renda

Espera-se a criação de empregos temporários diretos relacionados à preparação, operação e desmontagem da infraestrutura do evento, especialmente em atividades de apoio técnico e operacional. Além disso, o aumento no número de visitantes contribuirá para a geração de empregos indiretos nos setores de alimentação, transporte, comércio local e serviços diversos, ampliando a circulação de renda na economia municipal. A edição de Carnaval 2025 no país demonstrou que festas populares podem gerar dezenas de milhares de oportunidades de trabalho temporário em diversas cadeias produtivas.

Incremento do Turismo e da Atividade Econômica Local

O evento deve contribuir para incrementar o fluxo de visitantes ao município, especialmente de regiões próximas e do Distrito Federal, elevando a ocupação de meios de hospedagem e o consumo nos serviços turísticos e de lazer. No Brasil, a temporada de Carnaval 2026 projeta movimentar cerca de R\$ 18,6 bilhões em toda a cadeia turística, refletindo o potencial dessa festividade como um impulsionador de turismo e consumo.

Valorização Cultural e Identitária

A realização de festa carnavalesca com som automotivo e atrações vinculadas à cultura popular local deverá fortalecer a identidade cultural de Cavalcante, ampliar a participação da comunidade nas atividades festivas e valorizar expressões culturais singulares da região.

Dinamização da Economia Local

A circulação de dinheiro gerada pelos visitantes, assim como pelo consumo da população local durante o período da festa, impulsionará micro e pequenos empreendedores, fornecedores de bens e serviços, ambulantes e prestadores autônomos, colaborando com o aumento da arrecadação tributária vinculada às atividades econômicas desenvolvidas no contexto do evento.

Melhoria da Experiência do Público

A provisão de uma infraestrutura adequada — incluindo suporte técnico de som automotivo, estrutura física de apoio, segurança, sinalização, pontos de informações e atendimento de saúde — deverá resultar em uma experiência positiva e segura para participantes e moradores. Esse ambiente organizado reforçará a imagem de Cavalcante como um município preparado para receber eventos turísticos e festivos de grande porte, contribuindo para sua projeção no calendário cultural e turístico estadual.

4.9 Metas a serem atingidas e indicadores de aferição

META	CRITÉRIO	INDICADORES	FORMA DE AFERIÇÃO/MEIO DE VERIFICAÇÃO
Meta 1: Ampliar o fluxo de	Quantitativo	– Público presencial mínimo de	– Registros de acesso/contagem



público e visibilidade do evento		2.000 pessoas durante os dois dias de festa – Alcançar 30.000 visualizações nas redes sociais – Gerar no mínimo 2.000 interações (curtidas, comentários e compartilhamentos)	estimada de público (contadores, drones, credenciamento) – Relatórios e métricas das redes sociais
Meta 2: Geração de emprego direto e indireto	Quantitativo	– Contratação de 25 postos de trabalho diretos (produção, operação, apoio) – Ativação de 30 postos de trabalho indiretos (fornecedores, prestadores de serviços e comércio local)	– Contratos, ordens de serviço, notas fiscais – Relatórios de fornecedores e prestadores autônomos
Meta 3: Incremento de renda local no comércio e serviços	Quantitativo	– Aumento mínimo de 15% no faturamento do comércio local durante o período do evento – Impacto direto em pelo menos 20 estabelecimentos comerciais	– Pesquisas/interviews com comerciantes – Pesquisas e registros de faturamento antes e durante o carnaval
Meta 4: Estruturar adequadamente o espaço do evento	Qualitativo/Quantitativo	– Instalação de 1 sistema completo de som automotivo, iluminação profissional e estruturas de apoio (tendas, banheiros, sinalização) – 100% das estruturas montadas conforme normas técnicas e de segurança	– Notas fiscais e contratos de locação – Registros fotográficos e laudos técnicos de montagem
Meta 5: Avaliar execução e impacto do evento	Quantitativo	– Cumprimento mínimo de 90% das metas previstas no plano – Elaboração e entrega de 1 relatório final contendo indicadores, gráficos e prestação de contas	– Relatórios finais com gráficos e tabelas de resultados – Cópia do relatório final e prestação de contas

4.11 Capacidade técnica-operacional

A **capacidade técnico-operacional** do Município de **Cavalcante-GO** refere-se à aptidão comprovada da administração municipal em organizar, coordenar e executar eventos com estrutura logística adequada, garantindo infraestrutura, atendimento de qualidade ao público e a mobilização de equipes e fornecedores especializados para o cumprimento das atividades previstas no objeto deste convênio.

O município conta com uma **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura (SEMATC)**, com departamentos específicos de turismo e de cultura, responsáveis pelo planejamento, articulação e execução de ações voltadas ao fortalecimento da atividade turística e cultural local. A atuação dessa estrutura institucional demonstra sua capacidade de promover eventos e iniciativas que valorizem a cultura regional e impulsionem a economia local por meio da atração de visitantes e da participação de empreendedores e profissionais do setor.

Cavalcante é reconhecido como um **destino turístico consolidado no nordeste goiano**, com forte presença de atrações naturais e culturais, incluindo cachoeiras, roteiros ecológicos e comunidades tradicionais, o que tem demandado e estimulado a realização de eventos que movimentem o turismo e envolvam a participação de moradores, visitantes e turmas de trabalho locais.



Adicionalmente, o município já apoiou e sediou eventos culturais e festivos, como o **Circuito Gastronômico de Cavalcante**, que contou com programação ampla incluindo música ao vivo e atividades culturais, mobilizando produtores, prestadores de serviços, empresários e operadores turísticos locais, em parceria com entidades públicas e privadas.

Esse histórico indica a experiência da administração em **planejar, organizar, estruturar e apoiar a execução de eventos voltados ao turismo, à cultura e à promoção socioeconômica**, envolvendo planejamento técnico, articulação com parceiros, contratação de fornecedores e comunicação com o público. Esses elementos comprovam a capacidade do município em atender às exigências operacionais e técnicas necessárias à realização do **Carnaval de Cavalcante – GO 2026**, conforme o objeto deste convênio.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Duração		Indicador Físico	Quantidade
		Início	Término		
1ª	Planejamento e Mobilização	14/01/2026	14/02/2026	Atividades de planejamento realizadas	1 plano completo entregue
2ª	Implementação da Estrutura Física	04/02/2026	14/02/2026	Montagem de infraestrutura (palco, iluminação, sanitários, etc.)	1 montagem concluída
3ª	Realização	14/02/2026	15/02/2026	Realização dos dias de festa	2 dias de evento
4ª	Desmontagem do Evento	16/02/2026	17/02/2026	Conclusão de desmontagem	2 dias de desmontagem

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.1 Plano de Aplicação

EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2026	Contratação Geral	R\$ 89.200,00	R\$ 500,00	R\$ 89.700,00



6.2 Orçamento Detalhado

Item	Especificações	Quantidade	Diárias	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de estrutura para eventos. Descrição: Locação de galpão em boxtruss Montagem e desmontagem de um pavilhão no formato duas águas, de 30X10, em estrutura metálica de sustentação Q30. Cobertura com lona dupla face, anti-chama de alta resistência, cor branca. Estrutura de alumínio boxtruss Q30 com base reforçada, cubos de 15 graus de inclinação em seus terminais de conexão, sleeves para regulagem de altura, pé direito de até 5 mts, travamento em cintas e cabos de aço fixados ao solo.	01	03	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
02	Locação de estrutura para eventos. Descrição: 08 Banheiros químico caixa de dejetos com assento, mictório, suporte para papel higiênico, suporte para gel higienizador das mãos, na cor azul, altura de 2,40 metros, largura de 1,20 metros, comprimento de 1,20 metros, peso de 75 kg, caixa de dejetos de 220 litros. Montagem e desmontagem no local por conta do contratado, material em perfeitas condições de uso e sempre limpo com profissionais oferecendo a limpeza e higienização do local durante todo o evento. Deverá também estar incluso o serviço de recolhimento com equipamentos para sucção, remoção e transporte de efluentes com o devido descarte correto.	08	03	R\$ 300,00	R\$ 7.200,00
03	Locação de estrutura para eventos. Descrição: 01 Gerador de 180 kva instalado sobre caminhão, com regulador de tensão e frequência (voltímetro, amperímetro, frequencímetro, comandados). Com combustível incluso, técnico operador, operando do início ao fim do evento diariamente (diária mínima de 10 horas), excluindo quaisquer despesas operacionais por parte do contratante.	01	03	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
04	Locação de estruturas para evento. Descrição: Piso de palco de 8x3 em plataforma em chapas de aço revestido em compensado multilaminado, fenólico, de 20mm, com material antiderrapante, acabamento em saia frontal com TNT, lonil ou malha elanca na cor preta e com guarda corpo de proteção lateral e no fundo em grade metálica com altura mínima de 1,10m e espaçamento de 11cm, altura do piso mínimo de 1,60 a 2,20 metros	01	03	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
05	Locação de estruturas para evento. Descrição: Sistema de sonorização profissional, de porte grande, com montagem e desmontagem composto, no mínimo, por PA 24. - Todo o sistema de alimentação e de áudio deverá conter aterramento de acordo com as normas técnica.	01	03	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
06	Locação de estruturas para evento. Descrição: Locação de sistema de iluminação profissional, de porte grande, completo com montagem e desmontagem, para atender os riders técnicos de	01	03	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00



	todas as atrações artísticas que se apresentarão no evento. - Para alimentação do sistema. Todos os cabos de ac necessário na distribuição e instalação do sistema. Todo o sistema elétrico deve ser obrigatoriamente aterrado dentro das normas técnica.				
07	Locação de estrutura para eventos. Descrição: 02 tendas de 10 x 10, incluindo montagem e desmontagem.	02	03	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
	TOTAL	-	-	-	R\$ 89.700,00

6.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 89.200,00

7.2. O CONVENENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 500,00

7.3. Conforme as tabelas supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

8.1. O Município de Cavalcante-GO será a entidade realizadora das comemorações relativas à Carnaval 2026, que ocorrerá nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2026.

8.2. O Município de Cavalcante-GO será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.

8.3. O Município de Cavalcante-GO ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

9. DECLARAÇÃO

9.1. Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

- O Município de Cavalcante-GO informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
- O Município de Cavalcante-GO irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.



- c) O Município de Cavalcante-GO irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
- d) O Município de Cavalcante-GO irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- e) O Município de Cavalcante-GO não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Cavalcante-GO não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- h) O Município de Cavalcante-GO não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
- i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

VILMAR SOUZA
COSTA:989068
87191

Assinado de forma digital
por VILMAR SOUZA
COSTA:98906887191
Dados: 2026.02.03
10:34:02 -03'00'

VILMAR SOUZA COSTA
Prefeito do Município de Cavalcante-GO.

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

Cavalcante - GO, aos 03 dias do mês de fevereiro
de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 16 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pelo **Município de Cavalcante - GO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer n.º 43/2026 (85957169).

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho (85863314) apresentado, visando à disponibilização de estrutura física e logística, por parte do Estado, para a realização do **Carnaval 2026 de Cavalcante – GO**, a ser realizado nos **dias 14 a 15 de fevereiro de 2026**, evento tradicional cultural e de entretenimento no município que atraem não apenas moradores locais, mas também visitantes da região sudeste de Goiás e municípios vizinhos, fortalecendo a identidade cultural do Município de Cavalcante - GO, fomentando as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico, notadamente mediante a geração de empregos diretos e indiretos, incremento da renda de empreendedores e trabalhadores e estímulo do fluxo de visitantes. A ação também se alinha às finalidades institucionais da SER, ao incentivar atividades econômicas, culturais e humanas capazes de dinamizar a economia local e ampliar oportunidades à população, no valor total de **R\$89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 89.200,00 (oitenta e nove mil e duzentos reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 500,00**.

César Augusto Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA, 05 de Fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 06/02/2026, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86014348** e o código CRC **583AD860**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-095 - GOIANIA - GO 0- PALACIO PEDRO
LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE



Referência: Processo nº 202619222000265



SEI 86014348

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000600539

TÍTULO: EXTRATO DE CONVENIO Nº 07-2026 - CAVALCANTE

USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU MORAIS

LOGIN: fabricia.morais

CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 09/02/2026

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA

DATA DO ENVIO: 06/02/2026

HORA: 11:00:33

VALOR: 664,56

ALTURA (cm): 15.19

COLUNA(S): 1

CM² (Colunas x altura):
15.19

JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás

CADERNO: Caderno Único

SEÇÃO: II - Secretarias de Estado

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: docx

IMPRESSÃO

DATA: 06/02/2026

HORA: 11:01:20

USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU
MORAIS

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
CONVÊNIO N.º 07/2026

PROCESSO: 202619222000265

ESPÉCIE: CONVÊNIO

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CAVALCANTE-GO, inscrito no CNPJ 01.738.772/0001-98.

OBJETO: O objeto deste instrumento é apoiar a realização do Carnaval 2026 de Cavalcante - GO, programado para ocorrer no período de **14 e 15 de fevereiro de 2026**, mediante repasse de recursos financeiros, destinados à estruturas específica para festa com som automotivo, bem como estruturas de apoio, reforçando as condições de segurança, conforto e organização dos espaços de apresentação, de forma a promover um evento cultural seguro, organizado e atrativo, de acordo com os itens previstos no Plano de Trabalho municipal. O objetivo central do convênio é promover o trade turístico local, fortalecer a identidade cultural do Município de Cavalcante- GO, e fomentar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico, notadamente mediante a geração de empregos diretos e indiretos, incremento da renda de empreendedores e trabalhadores e estímulo do fluxo de visitantes. A ação também se alinha às finalidades institucionais da SER, ao incentivar atividades econômicas, culturais e humanas capazes de dinamizar a economia local e ampliar oportunidades à população.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá vigência de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2026.

VALOR: Valor total de **R\$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 89.200,00 (oitenta e nove mil e duzentos reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

ASSINATURA: César Augusto de Sotkeviciene Moura-Secretário da secretaria de Estado da Retomada, **Vilmar Souza Costa** - Prefeito Municipal de Cavalcante - Goiás.